PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL SEMDES N° 02/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDE

GERÊNCIA DE TURISMO

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 512 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170

(37) 3229-8159 – turismodivinopolis@gmail.com

EDITAL SEMDES N° 02/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA BARES E BARRACAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO PRÉ-CARNAVAL 2025

A prefeitura de Divinópolis, Minas Gerais, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, torna público o edital **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA BARES E BARRACAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO PRÉ-CARNAVAL 2025**, com inscrições abertas entre os dias 20 de janeiro a 07 de fevereiro de 2025 as 17h.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital tem o objetivo de selecionar bares, restaurantes, expositores, ou demais pessoas físicas ou jurídicas com o interesse de utilizar espaço cedido pela Prefeitura de Divinópolis para instalação, organização e monitoramento de barracas, autorizada pela Prefeitura Municipal de Divinópolis e Corpo de Bombeiros, para comercialização de produtos alimentícios e bebidas durante a realização do Pré-Carnaval da cidade.

1.2 O Pré-Carnaval do Divino será realizado no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro, sábado, no horário de 10h às 22h, na Avenida Paraná, entre as ruas Guapé e rua Raimundo Corrêa, na cidade de Divinópolis.

1.3 O evento se consolidou como um dos principais carnavais do centro-oeste mineiro, trazendo fortalecimento à cultura, turismo e economia local.

1.4 A iniciativa é da Prefeitura de Divinópolis, com apoio dos Blocos de Carnaval existentes na cidade.

1.5 As informações sobre o evento serão publicadas principalmente no site da Prefeitura de Divinópolis (https://www.divinopolis.mg.gov.br/), no Instagram Turismo Divinópolis (https://www.instagram.com/turismodivinopolis/) e nas redes sociais da Prefeitura de Divinópolis.

1.6 A definição e detalhamento dos espaços, tais como localização e metragem, serão especificadas e ilustradas no item 2.4 e Anexo II.

ECS

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Poderão ser selecionados até 15 (quinze) participantes, que serão alocados em cada um dos 15 espaços ilustrados no anexo II, de acordo com o valor de aporte oferecido;

2.2 Os custos e mão de obra com a estrutura, montagem, desmontagem, monitoramento, e equipe a compor o espaço adquirido, são de responsabilidade exclusiva do expositor;

2.3 Além da comercialização de bebidas ou alimentos de consumo imediato e não imediato, poderão ser comercializados itens complementares, tais como canecas, abadás e serviços extras que possuam correlação com a temática do evento, com base em análise e validação a serem feitas pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

2.4 Os espaços oferecidos terão medida de 4,00m x 6,00m cada, podendo o selecionado utilizá-lo da forma que melhor compreender, dentro das exigências e especificações definidos pelo corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, e com a estrutura que julgar necessário para a adaptação de seu produto;

2.5 A numeração dos espaços vão de 01 a 15 respeitando o trajeto do evento na Avenida Paraná conforme citado no item 1.2 do presente edital.

2.6 É proibida a entrega e a comercialização de produtos alcoólicos para menores de 18 anos conforme disposto no art. 243 da lei 13.016/2015.

2.7 É de responsabilidade do participante, caso necessário, o providenciamento de energia elétrica de seu espaço, sendo esta permitida apenas por meio de gerador de energia.

2.8 Não será permitido o uso de energia elétrica fornecida através de fiação nos espaços públicos, sendo orientado a utilização de caixas térmicas ou afins para armazenamento de bebidas.

2.9 É proibida a terceirização do espaço adquirido, em qualquer contexto.

2.10 A montagem das barracas e demais estruturas a serem utilizadas pelo participante deverá ser concluída até às 08 horas do dia do evento, de forma que, após este período, não será permitida a entrada de veículos na área contemplada.

2.11 A participação está condicionada ao pagamento de lance único mínimo de R$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) por espaço, valor definido por meio de análise econômica financeira com base em eventos de porte semelhante, de forma que seja possível o fornecimento de recurso à infraestrutura e segurança do evento, e ainda assim contemple os produtores locais da cidade e região.

2.12 É de responsabilidade do participante o atendimento às normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais em seu espaço.

2.13 É de responsabilidade do participante o atendimento às normas da vigilância sanitária em todos os processos necessários para a venda dos produtos, desde o momento de organização do estoque até a comercialização dos itens.

2.14 É expressamente proibida a entrada e comercialização de garrafas ou qualquer outro item que contenha embalagem de vidro em toda a área do evento.

2.15 É de responsabilidade de cada barraca selecionada, o credenciamento de até 06 (seis) ambulantes por barraca, para a comercialização volante em caixa térmica de até 80 litros respeitando as medidas de até 75cm de comprimento x 55cm de largura x 40 de altura.

2.16 Não será permitido que o ambulante estacione a caixa em nenhum ponto de movimentação da Avenida Paraná e adjacências ou qualquer outra forma de impedimento da movimentação de pessoas ou trios elétricos.

2.17 Qualquer descumprimento das regras dispostas neste edital será lavrada em ata pelo agente público que constatou a infração e será fator de impedimento de participação em futuros editais da Prefeitura pelo prazo de 02 (dois) anos.

2.18 A desmontagem das barracas deverá ocorrer a partir das 22:00 horas estendendo-se até as 23:00 horas do dia do evento. Está expressamente proibida a desmontagem no dia após ao evento.

2.19 As barracas credenciadas neste edital ficam condicionadas a compra de bebidas para revenda, de forma direta e exclusiva, junto ao Patrocinador Diamante ora credenciado nos termos do Edital de Chamamento Público Semde nº 01/2025, Brasul Ltda – Cervejaria AMBEV, que poderá ativar sua marca nas barracas conforme anexo II do edital de patrocínio.

2.20 Os valores máximos das bebidas, tanto para compra como para venda ao consumidor final deverá ser observado na tabela abaixo aprovada pela Prefeitura:

PRODUTO	**PREÇO AMBULANTE**	**PREÇO AO CONSUMIDOR**
BRAHMA 350	R$ 2,46	R$ 6,00
ANTARTICA 350	R$ 2,46	R$ 6,00
SPATEM 350	R$ 3,07	R$ 7,00
CORONA 350	R$ 4,08	R$ 9,00
ORIGINAL 350	R$ 3,07	R$ 7,00
STELLA 350	R$ 3,28	R$ 8,00
BUDWEISER 350	R$ 2,93	R$ 7,00
BUDWEISER ZERO 350	R$ 2,99	R$ 6,00
GUARANÁ ANTARCTICA LT 350	R$ 2,22	R$ 5,00
GUARANÁ ANTARCTICA ZERO LT 350	R$ 2,22	R$ 5,00
PEPSI LATA 350	R$ 2,22	R$ 5,00
SUKITA LATA 350	R$ 2,22	R$ 5,00
ÁGUA NESTLÉ SEM GÁS 500ML	R$ 1,00	R$ 3,00
ÁGUA NESTLÉ COM GÁS 500ML	R$ 1,30	R$ 3,00
BEATS SENSES LT 269	R$ 3,96	R$ 9,00
BEATS RED MIX LT 269	R$ 3,96	R$ 9,00

BEATS TROPICAL LT 269	R$ 3,96	R$ 9,00
BEATS GT LT 269	R$ 3,96	R$ 9,00
RED BULL LT 250	R$ 6,79	R$ 15,00

2.21. Não será admitido a aquisição dos produtos de fornecedor diverso, nem venda ao consumidor com preço superior ao estipulado na tabela acima.

2.22. O Patrocinador Diamante que trata o item 2.18 terá o direito da ativação das barracas, testeiras em todas as barracas com a divulgação da marca, coletes dos ambulantes, ombrelones, caixas térmicas, lixeiras e correlatos. O uso destas ativações por parte dos credenciados é obrigatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Os interessados deverão preencher o formulário online disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, entre os dias 20 de janeiro a 07 de fevereiro de 2025 as 17h, através do link https://forms.gle/vW8G8Y2Dbu7WGo9v6 com as seguintes documentações:

3.1.1 Declaração disponível no anexo I deste edital preenchida e assinada;

3.1.2 Cópia da Carteira de Identidade;

3.1.3 Cópia do CPF ou CNPJ;

3.1.4 Cópia do Comprovante de endereço.

3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Municipal

3.2 O participante poderá pleitear mais de 1 (um) espaço para utilização, podendo atingir um número máximo de 5 (cinco) espaços, desde que seja enviado um formulário para cada um.

3.3 Para habilitação, serão utilizados os seguintes critérios:

3.3.1 Atendimento ao lance único mínimo de R$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) por espaço pleiteado;

3.3.2 Ter como produto principal alimentos e/ou bebidas;

3.3.3 Declarar responsabilidade na organização de seu espaço, incluindo montagem, desmontagem, e custos financeiros demandados para a estruturação de seu stand, conforme Anexo I;

3.3.4 Possuir ferramentas necessárias para a comercialização de seus produtos, tais como máquinas de cartão de crédito e débito, e se responsabilizar por todo o processo de venda durante o período do evento;

3.4 A posição da barraca ocorrerá por meio de maior lance sendo que, e obedecerá à sequência da primeira para décima quinta, em caso de empate no valor dos lances ou em caso de maior número de participantes em relação aos espaços ofertados, o desempate se dará da seguinte forma pelos critérios abaixo:

3.4.1 Residir no município de Divinópolis, com comprovação por meio de comprovante de endereço;

3.4.2 Possuir o maior aporte financeiro ofertado;

3.4.3 Sorteio a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com acompanhamento dos credenciados empatados em seção a ser marcada.

3.4.4 A localização da barraca pode sofrer alterações em relação ao edital divulgado e da reunião de abertura a partir de demandas de segurança.

3.4.5 As documentações para comprovação de regularidade do processo ficarão disponíveis para consulta dos interessados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo pelo prazo de 03 (três) dias após a divulgação do resultado para eventuais recursos dentro deste mesmo período.

4. DOS RESULTADOS

4.1 Após a finalização do período de envio das documentações e validação da equipe de análise, os resultados serão publicados até o dia 13 de fevereiro de 2025, no site da Prefeitura de Divinópolis.

4.2 A seleção será realizada conforme os critérios mencionados no item 3.

5. DA CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Os selecionados para ocuparem os espaços oferecidos durante o Pré-Carnaval do Divino 2025 deverão preencher um Termo de Compromisso (Anexo III deste edital), validando sua participação, e encaminhá-lo presencialmente ou para o e-mail: turismodivinopolis@gmail.com até o dia 14 de janeiro de 2025.

5.2 O não envio do Termo de Compromisso e do pagamento da guia até dia 17/02/2025 ocasionará no cancelamento da participação e no oferecimento da vaga para outro inscrito, conforme lista de classificação.

6. TERMO DE PERMISSÃO DE USO

6.1 A Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo lavrará o Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo IV deste edital, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições previstas neste edital e normas legais incidentes.

6.2 A permissão nos termos deste edital se limita ao período de realização do evento.

6.3 A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

6.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização especial tratada neste edital, sendo de natureza personalíssima, bem como utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

7 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1. A fiscalização será exercida pela SETTRANS, SEPLAM (Gerência de Posturas) e SEMUSA (Serviço de Vigilância Sanitária), dentre outros, para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste credenciamento de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas e condições pertinentes.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO AUTORIZADO:

8.1.1 Sujeitar-se às orientações decorrentes dos serviços de fiscalização da Prefeitura Municipal de Divinópolis, atendendo com presteza na forma e nos

prazos estipulados, prestando os esclarecimentos solicitados no que diz respeito às solicitações, inclusive possíveis reclamações, que se relacionem com o objeto desta permissão especial;

8.1.2 Tratar todos os servidores e demais usuários com presteza e urbanidade, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto deste credenciamento;

8.1.3 Cumprir o horário estabelecido para realização do evento.

8.2 OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO:

8.2.1 Disponibilizar o local para os credenciados autorizados, com necessária identificação;

8.2.2 Fiscalizar a execução do serviço, inclusive no que tange o armazenamento de gêneros alimentícios, bebidas e outros produtos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. O credenciado autorizado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a exploração comercial a ela adjudicados, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21.

10 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. Este edital e o credenciamento que lhe constitui objeto poderão ser revogados por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente demonstrado, a qualquer tempo, sem que isso possa implicar qualquer garantia ou pretensão à percepção de indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O credenciamento não gerará ônus para a Administração.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A exploração das atividades não gera para o Município de Divinópolis qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados, bem como o atendimento às regras deste edital e normas internas da Prefeitura.

12.2. A Prefeitura Municipal de Divinópolis reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária Municipal para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos, antes e durante o efetivo funcionamento. Caso a estrutura não se encontre em condições de funcionamento a permissionária será automaticamente descredenciada.

12.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

12.4. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

12.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas às credenciadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Divinópolis/MG.

12.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

12.7. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará garantia quanto a formalização do instrumento de autorização, tratando-se de prévia habilitação, cuja execução ficará adstrita à conveniência e oportunidade administrativas.

12.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Divinópolis/MG.

12.9. Constitui parte integrante deste edital, seus anexos I, II, III, IV, V e VI.

Divinópolis, janeiro de 2025

LUIZ ANGELO COUTINHO GONÇALVES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu_____, portador de identidade nº_____, e CPF_____, residente na Rua_____, nº_____ , Bairro_____, da cidade de_____, proprietário da empresa (caso pessoa jurídica), de CNPJ_____, declaro interesse na participação do Pré-Carnaval do Divino 2025, comercializando os produtos (mencionar todos os itens a serem comercializados) _____ conforme espaço estipulado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio do valor de aporte de_____reais, me responsabilizando pelos recursos humanos e financeiros necessários e descritos no presente edital para ocupação e utilização do espaço oferecido além da responsabilidade de orientação e acompanhamento dos ambulantes credenciados juntos à barraca ficando responsáveis também pela devolução de qualquer ítem cedido pela Prefeitura.

_____

Assinatura do participante

ANEXO II

MAPA - IMAGEM

Imagem na Secretaria

ANEXO III

(PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA SELECIONADOS APÓS A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS)

Eu_____, portador de identidade nº_____, e CPF_____, residente na Rua_____, nº , Bairro_____, da cidade de_____, proprietário da empresa (caso pessoa jurídica) _____, de CNPJ_____ , confirmo a participação e patrocínio do Pré-Carnaval do Divino 2025, no espaço de número _____, estipulado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, me responsabilizando pelos recursos humanos e financeiros necessários e descritos no presente edital para ocupação e utilização do espaço oferecido.

_____

Assinatura do participante

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO ESPECIAL EVENTO PRÉ CARNAVAL DO DIVINO 2025

Edital de Credenciamento nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS outorga, a título precário, em favor de_____, com endereço na_____, **CNPJ/CPF**_____**,** doravante denominada Credenciado Autorizado, a PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO determinado, situado na_____ a realizar-se no período de 22/02/2025, no horário de 10h às 22h, para fins específicos e temporário no exercício de atividades comerciais, por meio de barraca, autorizado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O credenciado autorizado deverá providenciar a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento, independente de fornecimento de pontos de energia elétrica, água e esgoto, vedado o uso de mesas e cadeiras e devendo se abster da ocupação de área superior a que lhe for demarcada, conforme edital de chamamento nº 02/2025.

Cláusula Segunda É vedada a junção de mais de 01 (um) equipamento ou espaço público por credenciado.

Cláusula Terceira: O credenciado autorizado deverá observar rigorosamente as obrigações e condições estabelecidas para a exploração comercial, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, bem como pelo atendimento a normas incidentes, inclusive, no que se refere a plano de combate a incêndio e pânico, normas da vigilância sanitária, se exigível.

Cláusula Quarta: São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no edital e seus anexos, neste Termo ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração Pública, apuradas em processo administrativo.

Cláusula Quinta: A Fiscalização Técnica será exercida por meio da SEMAC (Gerência de Posturas), SETTRANS, PROCON e/ou SEMUSA - Serviço de Vigilância Sanitária, dentre outros, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas e condições desta autorização especial.

Cláusula Sexta: A autorização especial poderá ser revogada por conveniência da Administração a qualquer tempo, por interesse público, bem como em caso de descumprimento de condições por parte do credenciado autorizado, sem que caiba à Administração dever de ressarcimento ou indenização, seja a que título for.

Cláusula Sétima: Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir eventual conflito oriundo deste instrumento.

Cláusula Oitava: O edital de credenciamento íntegra para todos os efeitos como regras a serem seguidas pelo credenciado.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor.

Divinópolis, de de 2025.

PODER CONCEDENTE:

CREDENCIADO AUTORIZADO:

ANEXO V

INFORME TÉCNICO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tendo como foco principal a realização de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde com o objetivo de garantir a segurança sanitária de produtos e serviços oferecidos à população, fica estabelecido o presente informe técnico.

Os estabelecimentos ambulantes (alimentos e bebidas) devem garantir: área específica e boas práticas que garantam a segurança e qualidade dos alimentos de acordo com a Resolução a Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 216/2004 e o Código de Saúde do Município de Divinópolis – Lei complementar nº 30/1996.

Essas medidas são indispensáveis para evitar a contaminação dos alimentos e/ou desenvolvimento de micróbios.

O consumo de alimentos contaminados pode levar à intoxicação alimentar. Essa contaminação é causada por microorganismos que podem ser encontrados no ar, na água, na terra, no corpo, nas fezes, etc.

Manipuladores

Higiene pessoal com mãos limpas, unhas aparadas, sem esmalte, ausência de adornos (aneis, brincos, pulseiras, etc);

Uso de avental de cor clara limpo, calçados fechados e proteção para os cabelos com touca; Não tossir, falar ou espirrar sobre os alimentos;

Não realizar atividade de recebimento de manuseio com dinheiro.

Ambiente/Materiais/Equipamentos

Barracas de material impermeável, de fácil de higienização, em bom estado de conservação e limpeza;

Piso cimentado;

Pia com água potável e encanada e esgoto;

Área interna de barraca e entorno limpos e organizados durante todo o período de funcionamento;

Sem acúmulo de lixo e de alimentos deteriorados; Sem acúmulo de materiais desnecessários a atividade;

Estrados de material liso, lavável e impermeável, com altura mínima de 30 cm, para armazenamento de produtos (alimentos preparados, matérias–primas, maquinários, etc.) não sendo permitido acondicioná-los diretamente sobre o chão;

Utilização de lixeiras, revestidas com sacos plásticos e com tampas acionadas por pedal para acondicionamento dos resíduos gerados. Suas tampas devem ser mantidas fechadas enquanto não estiverem em uso;

Equipamentos e utensílios de cozinha (panelas, talheres, vasilhames, etc) de material impermeável (inoxidável ou plástico), mantidos em bom estado de conservação e higiene (sem apresentação de qualquer tipo de oxidação "ferrugem" ou rachaduras);

Procedimentos e ações que evitem a atração e abrigo de insetos (baratas, moscas, abelhas e roedores), que são veículos de contaminação dos alimentos e transmissão de doenças.

Preparação, Armazenamento e Exposição à Venda:

● Lavar em água potável e corrente, anteriormente ao uso, as frutas e folhas utilizadas no preparo de bebidas e comidas. Quando estiverem com sinais de deterioração (podres) devem ser descartadas. Acondicionar em vasilhas plásticas com tampas os alimentos que estiverem fracionados;

● Proteção dos alimentos contra o sol, poeira, insetos e da proximidade e/ou ação do consumidor. Armazenar em recipientes fechados prevenindo a contaminação, com exceção dos hortifrutigranjeiros;

● Utilização de pinças ou pegadores para o manuseio de alimentos não embalados (sanduíches, salgados, doces, etc.), não sendo recomendada a utilização de luvas plásticas (não tocar diretamente com as mãos);

● Recipientes impermeáveis e com a tampa para acondicionar os alimentos expostos à venda, protegendo-os contra ação do tempo e/ou de insetos;

● Armazenamento em temperatura acima de 60° para alimentos prontos para consumo, que necessitem de calor para sua conservação;

● Acondicionamento em equipamentos que garantam a refrigeração adequada dos alimentos perecíveis que necessitam de conservação a frio como: carnes em geral, presuntos, muçarela, bifes de hambúrguer, salsicha, linguiça, etc. Tais alimentos não podem ter contato direto com bebida e outros produtos de depósito;

● Doces inteiramente resguardados da poeira, da ação do tempo, dos insetos e de elementos indesejáveis de qualquer espécie;

● Utilização de produtos no preparo dos alimentos dentro do prazo de validade, rotulados (procedência) e em perfeitas condições de conservação e higiene.

● Utilização de maionese, catchup, mostarda e outros UNICAMENTE em sachês.

● Troca de água do cozimento do milho verde sempre que observadas impurezas, não reaproveitá-la para novos cozimentos. Armazenar o milho verde em recipientes apropriados e tampados.

● Recipiente de plástico com tampa para armazenar a palha utilizada para envolver o milho quente. Ser lavada em água potável e corrente antes de sua utilização e não pode ser reutilizada.

● Utilização de copos, pratos e talheres descartáveis e canudos e palitos embalados individualmente;

● Carrinhos de pipoca, churros e similares dotados de vitrines para proteção;

● Limpeza prévia de coco verde e da cana-de-açúcar antes da extração do sumo, retirando- se todas sujidades aderidas à casca;

● Troca frequente do óleo utilizado para fritura;

● Embalagens apropriadas para embalar gênero alimentícios, não sendo permitido o uso de jornais, impressos, papeis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;

● Os sacos plásticos e sacolas utilizados devem ser o primeiro uso.

Transporte

● Veículos limpos para o transporte de alimentos e dotado de cobertura a proteção da carga, não podendo ser utilizado para o transporte de outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária.

ATENÇÃO!!!

NÃO É PERMITIDO:

● Utilizar recipientes reutilizáveis para armazenamento de alimentos;

● Exercer a atividade de manipulação e comercialização de alimentos quando acometido por doença infectocontagiosa;

● Empregar meios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;

● Comercializar ou manter, sob sua guarda, produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e/ou com prazo de validade vencido;

● Impedir a execução de ações fiscalizadoras;

● Fumar no interior da barraca durante o período de comercialização;

● Reaproveitar alimento.

ANEXO VI

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA CORPO DE BOMBEIROS

Quanto à proteção por extintores:

● Deverá dispor de extintor de incêndio nas suas proximidades com capacidade mínima de 2A, 20BC;

Quanto às instalações elétricas:

As instalações elétricas deverão atender aos requisitos das normas específicas (NBR 5410 e NBR 13.570), bem como aos seguintes requisitos:

● os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público;

● nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga, todas as fiações e circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes;

● as instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

Quanto a utilização de GLP:

● Distância mínima de 5 m das rotas de fuga e setores de público;

● proibida sua utilização em locais sem ventilação;

● proibida com conexão direta, sem uso de mangueira e válvula;

● proibida o uso de gás combustível nos locais de vendas (bilheterias);

● proibida nas áreas de acomodação e circulação do público (dentro de barracas e similares de acomodação do público).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9C68F4AF